



REGISTRADO	
Nº 1405	08
Livro 04	Folha 198

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**, estabelecida na Av. dos Andradas, nº 1.161, Belo Horizonte, MG, CEP 30120-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0010-07, neste ato representada pelo Supervisor do Atendimento Avançado Sr. Aléxis Cardoso Oliveira, CPF nº 714.010.246-53 e da C.I. nº M-2.390.241, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção de escadas rolantes Atlas Schindler, localizadas nas plataformas de ônibus da Estação BHBUS Barreiro, Belo Horizonte, MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 606/07, a inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o gerenciamento operacional deste Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos pela Gerência de Administração – GERAD, a qual deverá se reportar a CONTRATADA, para informações e resolução de eventuais problemas na execução do Contrato.

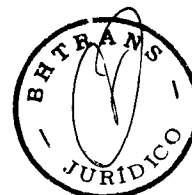
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nas 12 (doze) escadas rolantes, marca Atlas Schindler, localizadas nas plataformas de ônibus da Estação BHBUS Barreiro, Belo Horizonte, MG.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

2.2.1 – **Manutenção preventiva** – realizada durante o horário normal de trabalho, nos equipamentos, mecanismos e componentes da máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio; armário de comando, bobinas relês, chaves, contatores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade; microrruptores; correntes de acionamento dos degraus/palets e corrimão; degraus/palets, fixadores tensores, eixos de acionamento, roletes, polias, guias, trilhos e contra-trilhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores procedendo a testes, inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos afim de proporcionar às escadas rolantes um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.2 – **Manutenção corretiva** – consiste no atendimento ao chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças originais.

2.2.3 – Demais serviços e forma de execução estão indicados no subitem 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 6.466,16 (seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) para a prestação dos serviços.

3.1.1 – A estimativa de gastos com peças, para o período de vigência deste Contrato, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.3 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado.

3.4 – O valor global estimado para este Contrato, durante o período de sua vigência, é de R\$ 97.593,92 (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo previsto para este Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de fevereiro de 2008.

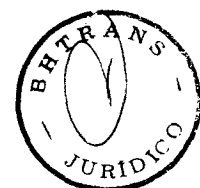
4.2 – O prazo indicado no subitem anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 – Durante seu horário normal de trabalho:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

5.1.1.1 – Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva, conforme disposto no subitem 2.2.1 deste Instrumento.

5.1.1.2 – Atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no subitem 2.2.2 deste Instrumento.

5.1.1.3 – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

5.1.1.4 – Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

5.1.1.5 – Executar serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar as escadas rolantes em condições normais de segurança e funcionamento.

5.1.1.5.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, a discriminação e os preços da(s) peça(s) necessária(s) ao cumprimento do disposto no subitem anterior, para aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.1.2 – Fora do seu horário normal de trabalho:

5.1.2.1 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) Escada(s) Rolante(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte

5.1.2.2 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA das 23:00 às 7:30 horas, destinado exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

5.1.2.3 – Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e pôster sobre o uso correto das escadas rolantes.

5.1.3 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto;

5.1.4 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.1.5 – Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto;

5.1.6 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados mas, obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora;

5.1.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto a comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS;





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

5.1.8 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

5.1.9 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração; permitir livre acesso às instalações aos empregados, em serviço, da CONTRATADA;

5.2.2 – Impedir intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações.

5.2.3 – Interromper imediatamente o funcionamento da(s) escada(s) rolante(s) que apresentar(em) irregularidades, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

5.2.4 – Executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessário, relacionados à segurança e bom funcionamento, bem como dar providências às recomendações concernentes às condições e uso correto da(s) escada(s) rolante(s); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

5.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO:

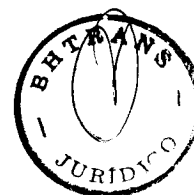
6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GERAD, até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que após os necessários registros, a encaminhará à Gerência de Finanças – GEFIN responsável pelos pagamentos;

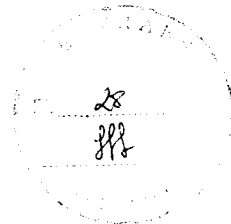
6.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Insc. Est.: Isenta
Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis
CEP.: 30.455-902 – Belo Horizonte – MG

6.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

- Indicação do banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito do valor competente.

6.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento, notadamente mediante boleto bancário, título bancário, etc.

6.2.2 – O pagamento referente ao objeto contratado, devidamente entregue e aceito, será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

6.2.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

7.1.1 – A atualização monetária, prevista no item anterior, alcançará somente o valor referente à prestação dos serviços indicados no subitem 3.1 deste Instrumento.

7.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data de assinatura deste Instrumento (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

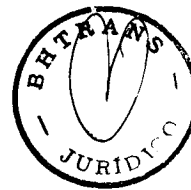
8.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso não ocorra sua prorrogação ou a rescisão antecipada; nos termos da legislação em vigor;

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, sem prejuízo das demais previstas em Lei:

10.1 – Advertência.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

10.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

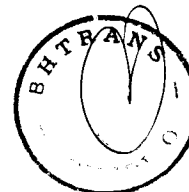
10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

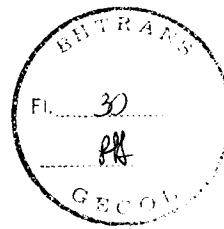
10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR”.

10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCADAS ROLANTES, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS


As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE indicados no Centro de Custo 06183, Conta Contábil 301.05.19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

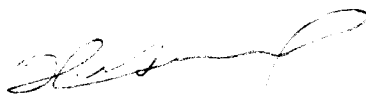
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2008.




Alexis Cardoso de Oliveira
Supervisor Geral de Operações
Supervisor do Atendimento Avançado
Elevadores Atlas Schindler S/A




Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A BHTRANS S.A.

Testemunhas:

1. 

Nome: Helton Jages Barilho
CPF: _____

2. 

Nome: _____
CPF: _____

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE 2ª via - CONTRATADA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços. RECURSOS: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE. DATA DE JULGAMENTO: 25/março/2008. HORÁRIO DO JULGAMENTO: 10h. 30min. CUSTO DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais). CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 001-3 - OP.06 - AGÊNCIA 1532 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP. PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO - até o dia 18/março/2008. CONTA PARA DEPOSITO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM ESPÉCIE: N.º 02.1 - OPERAÇÃO 06. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome da SUDECAP. VALOR DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: R\$ 4.429,96 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico

URBEL

DESPACHO

Processo n.º 130.0015.01.08

Determino, consubstanciando no parecer jurídico, e nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, por Dispensa de Licitação, a inscrição do funcionário Milton Lopes Ferron Filho para participação na "Semana de Simpósios NDJ" nos dias 10 e 11 de março de 2008, pelo valor de R\$2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2008

Cláudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1705/08
Partes: Elevadores Atlas Schindler S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em 12 escadas rolantes da Estação BHBUS Barreiro. Valor: R\$ 97.593,92. Vigência: 12 meses, contados a partir de 11 de fevereiro de 2008. Fundamentação Legal: inciso I do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1706/08
Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de detecção, medição e registro de infrações de trânsito por excesso de velocidade nas vias do Município de Belo Horizonte. Valor: R\$ 2.499.671,16. Vigência: 180 dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2008. Fundamentação Legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1695/07
Partes: JF Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acréscimo de 06 espaços publicitários ao objeto do Contrato ora aditado, referentes aos veículos, linhas e padrões especificados, sendo 05 no padrão de "Painel de Traseira Total" e 01 no padrão "Veiculação Exclusiva de Painel de Janela Traseira". Valor: R\$ 430,00. Vigência: 20/02/08 a 29/02/08. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91. Decreto Municipal n.º 8.276/95. Portaria BHTRANS DPR n.º 093/07 e Portaria BHTRANS DPR n.º 108/06.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1690/07
Partes: Destaque Veículo de Comunicação Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acréscimo de 01 espaço publicitário ao objeto do Contrato ora aditado, referente ao veículo, linha e padrão especificado, sendo o padrão de "Painel de Traseira Total". Valor: R\$ 90,00. Vigência: 18/02/08 a 29/02/08. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91. Decreto Municipal n.º 8.276/95. Portaria BHTRANS DPR n.º 093/07 e Portaria BHTRANS DPR n.º 108/06.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1692/07
Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acréscimo de 02 espaços publicitários ao objeto do Contrato ora aditado, referentes aos veículos, linhas e padrões especificados, sendo todos no padrão de "Painel de Janela Traseira Exclusiva". Valor: R\$ 84,00. Vigência: 21/02/08 a 29/02/08. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91. Decreto Municipal n.º 8.276/95. Portaria BHTRANS DPR n.º 093/07 e Portaria BHTRANS DPR n.º 108/06.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, o empregado Wanderson Patrício da Silva, matrícula BHTRANS n.º 1464, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 23.000,00. Recurso PBH.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, o empregado Arcílio Eustáquio Pimenta, matrícula BHTRANS n.º 01195, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 65.000,00. Recurso PBH.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o empregado Otávio Fernandes de Souza, matrícula BHTRANS n.º 600, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 46.000,00. Recurso PBH.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, o empregado Wander Martins Marques, matrícula BHTRANS n.º 360, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 50.000,00. Recurso PBH.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, a empregada Viviane Omelas Campos de Melo, matrícula BHTRANS n.º 1299, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 55.000,00. Recurso PBH.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, o empregado Antônio de Pádua Galvão, matrícula BHTRANS n.º 239, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 56.000,00. Recurso PBH.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio n.º 0182/05
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, a empregada Luzia Maria de Assis Almeida, matrícula BHTRANS n.º 144, pelo período de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008. Valor: R\$ 22.000,00. Recurso PBH.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1692/07
Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 01 mês, com início em 01 de fevereiro de 2008 e término em 29 de fevereiro de 2008, compreendendo a cessão de 154 espaços publicitários no Sistema Mídia Ônibus, sendo 123 no padrão "Painel de Janela Traseira" e 31 no padrão "Painel de Traseira Total". Valor: R\$ 35.420,00. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91. Decreto Municipal n.º 8.276/95. Portarias BHTRANS DPR n.º 093/07, n.º 094/07 e n.º 023/08.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008

Luiz A. B. Mendes
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

AVISO Nº 015/08

Processo: 780 - Linha 9801 - Saudade/Santa Cruz
Interessado(a): Rodopass Transp. Col. de Passageiros Ltda.
Assunto: Alteração de Itinerário da Sublinha 02 - Atendimento ao Jonas Veiga.

Descrição da Alteração:

Itinerário Proposto: Sentido Saudade / Santa Cruz - PC1.

Rua Padre Júlio Maria (PC), Av. Jequitinhonha, Rua Senhor Simeone, Rua Sargento João Ovídio, Rua Antônio Olívio Ferreira, Pça. Francisco Emydio de Oliveira, Rua Antônio Olívio Ferreira, Rua Sargento João Ovídio, Rua Senhor Simeone, Rua Demétrio Ribeiro, Rua Padre Feijó, prosseguindo daí pelo itinerário atual da sublinha 01.

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 003/2008

Objeto: Aquisição de materiais de escritório.

A Comissão Permanente de Licitação do BHTRANS torna público o resultado do julgamento de habilitação do certame referenciado:

1. HABILITADAS à segunda fase da licitação as empresas relacionadas abaixo por terem cumprido integralmente as condições para habilitação previstas no Convite:

- Admaq Ltda.;
- Arte Original Ltda.;
- Belclips Distribuidora Ltda.;
- DMPO Comércio de Materiais de Escritório Ltda.;
- Maxprint Distribuidora Ltda.;
- Papelaria Paper Box Ltda.;
- Resma Comércio de Papéis Ltda.;
- Theos Equilíbrio Comercial Ltda. - ME

2. ABERTO PRAZO DE 2 (dois) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I, c/c § 6º, ambos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. Não havendo interposição de recursos, a data para abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas Comerciais - fica remarcada para o dia 06/03/2008, às 14 horas, na sala de reunião da CPL - BHTRANS.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2008

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL